PROJETO DE LEI Nº 3.475/2025

"Dispõe sobre a proibição da realização de eventos festivos com recursos públicos no âmbito do Município de Coronel Fabriciano durante a vigência de estado de emergência ou de calamidade pública."

A CÂMARA MUNICIPAL DE Coronel Fabriciano, por seus representantes, aprova:

Art. 1º Fica proibida a realização, o patrocínio ou o custeio, total ou parcial, com recursos públicos municipais, de eventos festivos no âmbito do Município de Coronel Fabriciano enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública declarado oficialmente.

Art. 2º Entende-se por eventos festivos, para os fins desta Lei, festividades de caráter cultural, recreativo, artístico, musical, esportivo ou similar, que envolvam celebrações públicas e privadas custeadas com recursos da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º A proibição prevista nesta Lei abrange:

I – contratação de shows artísticos e estruturas para eventos (palcos, som, iluminação, segurança, etc.);

II – distribuição de brindes, alimentos ou quaisquer itens destinados ao entretenimento;

III – repasses financeiros a entidades para a realização de festas e eventos.

Art. 4º A exceção à proibição somente será permitida mediante justificativa técnica, devidamente publicada, comprovando que o evento trará benefícios sociais superiores aos custos envolvidos, desde que não comprometa as ações de enfrentamento à situação emergencial.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável a sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Assis Simões Thomaz

Vereador

Justificativa:

A presente proposição visa assegurar o uso responsável e prioritário dos recursos públicos em momentos de crise, seja por desastres naturais, emergências sanitárias ou outros fatores que comprometam o bem-estar da população de Timóteo. A realização de festas com dinheiro público, enquanto famílias enfrentam dificuldades extremas, contraria os princípios da razoabilidade, moralidade e interesse público.

Trata-se de medida de justiça social, coerência orçamentária e respeito à dignidade dos cidadãos afetados pelas situações de emergência ou calamidade.

Coronel Fabriciano, 08 de maio de 2025

Francisco de Assis Simoes Thomaz

Vereador